



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CONDEF/ES
(Criado pela Lei Estadual nº 302, de 03 de dezembro de 2004)

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA – CONDEF**

**CAPÍTULO I
Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º - O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEF, reestruturado pela Lei Complementar nº 302, de 02 de dezembro de 2004, órgão vinculado a Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES, em nível de direção superior, é um órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre o Governo e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência, tendo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

**CAPÍTULO II
Das Competências**

Art. 2º - O CONDEF tem as seguintes competências:

I - formular diretrizes, promover, acompanhar e avaliar a execução dos planos, políticas e programas intersetoriais voltados para a garantia dos direitos e a inclusão da pessoa com deficiência;

II - propor, opinar e acompanhar a elaboração de leis estaduais e municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência;

III - propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência, validados pelos órgãos componentes;

IV - propor e incentivar a realização de campanhas visando ao diagnóstico precoce, à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência;

V - receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações formuladas por quaisquer pessoas ou entidades, quando ocorrer ameaça ou violação dos direitos da pessoa com deficiência assegurados na legislação vigente, exigindo e acompanhando a adoção de medidas efetivas de proteção e reparação;

VI - fiscalizar o cumprimento da legislação de proteção à pessoa com deficiência;

VII - fomentar ações de sensibilização e conscientização junto aos órgãos competentes, visando ao maior entendimento da inclusão social da pessoa com deficiência.

**CAPÍTULO III
Da Composição e da Estrutura**

Art. 3º - O CONDEF será composto, paritariamente, por 14 (catorze) membros, titulares e seus respectivos suplentes, sendo representantes do Governo do Estado e representantes da Sociedade Civil organizada, com a seguinte composição:

I - representação governamental:

- a) Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;
- b) Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- c) Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;
- d) Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- e) Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas - SETOP;
- f) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

g) Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

II – representação da sociedade civil:

- a)** área de deficiência auditiva;
- b)** área de deficiência física;
- c)** área de deficiência visual;
- d)** área de deficiência mental;
- e)** área de patologias crônicas que determinem limitações nos desempenhos individual e social;
- f)** área de deficiências múltiplas;
- g)** profissional de nível superior das áreas afins, constantes deste inciso, com comprovada capacitação e experiência.

§ 1º - Os representantes governamentais indicados pelos respectivos titulares das Secretarias de Estado deverão ser substituídos, a cada 04 (quatro) anos, ou sempre que julgado necessário pelo respectivo titular da Secretaria, de modo a assegurar a legitimidade da representação.

§ 2º - Na ocasião do processo eleitoral da sociedade civil os órgãos governamentais serão consultados sobre a permanência ou substituição de seus representantes.

Art. 4º - O CONDEF terá a seguinte Estrutura:

- I – Plenário;
- II – Mesa Diretora;
- III – Comissões Temáticas; e
- IV – Secretaria Executiva

CAPÍTULO IV Do Plenário

Art. 5º - O Plenário, órgão soberano do CONDEF, composto por todos os seus membros, titulares ou suplentes, será considerado instância máxima de deliberação.

Art. 6º - Os Conselheiros titulares perderão o mandato ou serão substituídos quando:

- I. Faltarem no período de um ano, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativas. As justificativas deverão ser apresentadas por escrito ao (a) Presidente, com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, sendo registrada em ata sendo a entidade ou órgão notificado formalmente sobre a substituição do conselheiro;
- II. Desvincular-se do órgão de origem de sua representação ou da extinção de sua base territorial de atuação no Estado;
- III. Apresentar renúncia no Plenário do Conselho, que será lida na sessão plenária seguinte à de sua recepção na Secretaria Executiva do Conselho;
- IV. For condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

§ 1º - Todos os órgãos e entidades que compõem o CONDEF deverão comunicar oficialmente qualquer alteração de sua representação.

§ 2º - Caso seja extinto o órgão ou entidade com representação no Conselho, caberá ao CONDEF, eleger em Plenário, outro órgão ou entidade ligado à área das Pessoas com Deficiência.

Art. 7º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação da Mesa Diretora ou em decorrência de requerimento subscrito por no mínimo, o quorum de 08 (oito) conselheiros, ou seja, por maioria simples.

§ 1º - As reuniões serão realizadas com a presença de um quorum mínimo de 08 (oito) conselheiros;

§ 2º - Cada membro titular terá direito a um voto por tema;

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão comunicadas aos membros do conselho com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, garantindo transporte para aqueles impossibilitados de utilizar o transporte coletivo comum;

§ 4º - As reuniões ordinárias terão duração de 02 (duas) horas com início às 14 horas e término às 16 horas;

§ 5º - A reunião poderá ser prorrogada pelo tempo de 02 períodos de 30 minutos a requerimento de qualquer conselheiro, após deliberação pelo plenário.

Art. 8º - O Plenário exercerá as suas funções, decidindo sobre:

- I. Aprovação dos planos anuais e plurianual das atividades do CONDEF;
- II. Proposta de alteração do Regimento Interno;
- III. Pedidos de licença e de substituição dos conselheiros;
- IV. Matérias que lhe sejam encaminhadas e digam respeito a pessoas com deficiência, observada a competência do CONDEF;
- V. Ratificação de convênios, protocolos e acordos com órgãos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos e privados firmados pela SETADES;
- VI. Instituição de Comissões Consultivas;
- VII. Criação das Comissões Temáticas;
- VIII. Eleger e empossar as Comissões e a Mesa Diretora.

Seção I Atribuições dos Conselheiros

Art. 9º - São atribuições dos conselheiros:

- I. participar e votar nas reuniões;
- II. relatar matérias em estudo;
- III. propor e requerer esclarecimento que sirvam à apreciação de matérias em estudo;
- IV. promover e apoiar o intercâmbio e a articulação entre as instituições governamentais e privadas no âmbito das áreas de atuação dos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- VI. acompanhar a implementação de políticas públicas relativas às pessoas com deficiência;
- VII. encaminhar aos Conselhos Estadual e Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência as demandas relativas as pessoas com deficiência;
- VIII. acolher e encaminhar a Mesa Diretora as demandas relativas às Pessoas com Deficiência;
- IX. atuar na sensibilização e mobilização da sociedade para promover a eliminação dos preconceitos e discriminações contra pessoas com deficiência;
- X. desempenhar outras atividades que lhes forem atribuídas pela Mesa Diretora;
- XI. propor a instituição e compor as Comissões Temáticas;
- XII. cooperar com as Comissões ou Câmaras Técnicas dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- XIII. praticar os demais atos necessários ao cumprimento das finalidades do Conselho;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

CAPITULO V Do Funcionamento

Art. 10 - As Sessões Plenárias Ordinárias e Extraordinárias serão presididas pelo (a) Presidente, na ausência desse, pelo vice-presidente ou Membro da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - Na ausência simultânea dos membros da Mesa Diretora, a reunião será presidida por um conselheiro eleito pela plenária.

Art. 11 - Na pauta da reunião ordinária e extraordinária constará:

- I - expediente, constando à discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II - ordem do dia, constando temas previamente definidos e preparados; e
- III - informes da Mesa Diretora e dos conselheiros.

§ 1º - Será permitida a solicitação de inclusão em pauta, a qual deverá ser feita na abertura da reunião, devendo a mesma ser apreciada e deliberada pelo plenário.

§ 2º - Os informes não comportam discussão e votação, somente esclarecimentos breves.

Art. 12 - As votações serão realizadas após o encerramento da discussão, com teto máximo para votação do dia até 30 (trinta) minutos antes do término da reunião.

Art. 13 - As decisões do CONDEF serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 - As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CONDEF constarão no Orçamento da SETADES, cabendo a essa apoiar Financeira, Técnica e Administrativamente o Conselho.

CAPITULO VI Da Mesa Diretora

Seção I Da Constituição e Competência

Art. 15 - A Mesa Diretora será composta, paritariamente, entre Governo e Sociedade Civil, pelo Presidente, Vice-Presidente e 02 (dois) membros, sendo 1º Secretário e 2º Secretário e terá como função:

- I - colaborar com a Presidência nos encaminhamentos das questões administrativas e legais de competência do Conselho;
- II - elaborar as pautas das reuniões;
- III - subsidiar com informações as discussões do Conselho;
- IV - organizar as atividades afins visando ao bom andamento dos trabalhos e agilizar as decisões do Conselho;
- V - articular o trabalho das Comissões Temáticas.

Seção II Do Processo Eleitoral

Art. 16 - Os Membros da Mesa Diretora serão eleitos pelo Plenário, respeitando o caráter de alternância entre Governo e Sociedade Civil e terão mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Em caso de vacância definitiva de qualquer um dos membros da Mesa Diretora, na reunião imediatamente posterior ao fato, haverá nova eleição para preenchimento das vagas dos mesmos, respeitando-se o segmento que originou a vacância até a conclusão do período de mandato.

Art. 17 - Para eleição da Mesa Diretora, será constituída uma Comissão Eleitoral paritária na sessão plenária da eleição, composta de 04 (quatro) conselheiros.

Art. 18 - A inscrição dos conselheiros candidatos deverá ser feita na Secretaria Executiva dos Conselhos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data da eleição.

Art. 19 - A eleição será realizada por votação secreta através de cédula previamente elaborada pelo CONDEF e depositados em urna inviolável perante os conselheiros.

§ 1º - Não havendo candidato para qualquer um dos cargos, poderá ser feita indicação pelos conselheiros na plenária de Eleição.

§ 2º - Será permitido aos candidatos defenderem sua candidatura num tempo de 03 (três) minutos.

§ 3º - Cada Conselheiro Titular, terá direito a votar em cada um dos cargos da Mesa Diretora, escrevendo o nome do candidato de sua preferência no espaço determinado na cédula, obedecendo à ordem hierárquica da Mesa Diretora.

§ 4º - Havendo um único candidato para cada cargo, a eleição se processará por aclamação;

§ 5º - Em caso de empate para o mesmo cargo, será feita nova votação na mesma sessão plenária, obedecendo aos critérios deste Regimento.

Art. 20 - A apuração dos votos será na mesma sessão plenária da votação, com a realização da contagem dos votos, feita pela Comissão Eleitoral, sendo a Posse na plenária posterior.

CAPITULO VII Das Comissões Temáticas

Seção I Da Constituição e Composição

Art. 21 - Cada Comissão Temática deverá ser composta por conselheiros titulares ou suplentes de forma paritária e terá como objetivo estudar, analisar, opinar e emitir parecer sobre a matéria que lhe for atribuída e assessorar as reuniões plenárias nas áreas de sua competência.

§ 1º - As Comissões Temáticas serão compostas e eleitas pelo voto aberto dos conselheiros.

§ 2º - As Comissões Temáticas poderão ser assessorados por profissionais das áreas afins e convidados de notório saber, caso seus componentes julguem necessário para o desempenho da função.

§ 3º - As propostas das Comissões Temáticas deverão ser encaminhadas para a Mesa Diretora, que por sua vez encaminhará para a Plenária.

§ 4º - A qualquer conselheiro é facultado participar das reuniões de qualquer comissão, com direito a voz.

Art. 22 - As propostas das Comissões Temáticas só terão validade após aprovadas e/ou referendadas pelo plenário.

Seção II Das Competências

Art. 23 - Compete especificamente às seguintes Comissões Temáticas:

I - Comissão de Políticas Públicas:

a) Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de Educação, Saúde e Ajudas Técnicas, Trabalho, Esporte-Cultura-Lazer e Turismo e Habitação, observando as questões de qualificação profissional, previdência social, reabilitação e reabilitação profissional, assistência social e outras afins;

b) Analisar mediante ao relatório da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, sugerindo as modificações necessárias à consecução da Política Estadual para Inclusão da Pessoa com

Deficiência, bem como o desempenho dos programas e projetos da Política Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência;

c) Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo dos direitos da Pessoa com Deficiência;

d) Representar o CONDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do (a) Presidente ou do plenário;

e) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

II Comissão de Orçamento e Finanças Públicas:

a) Acompanhar a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, da proposta da Lei do Orçamento da União-LOA e do Plano Plurianual - PPA, bem como a execução e a revisão da LOA, indicando as modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e dos direitos da Pessoa com Deficiência;

b) Acompanhar e avaliar a gestão e a execução do Plano Plurianual - PPA, em relação à Política Estadual para a Inclusão da Pessoa com Deficiência e as políticas setoriais conforme os dispositivos legais;

c) Acompanhar a elaboração, a execução e a revisão da proposta orçamentária do Governo Estadual e suas Secretarias, propondo as inserções necessárias à consecução da Política Estadual para inclusão da Pessoa com Deficiência;

d) Promover a articulação com os Órgãos Centrais e Setoriais dos Sistemas Estaduais de Planejamento e Orçamento e de Administração Financeira, informando quanto às modificações necessárias à consecução dos objetivos da política formulada para a promoção e dos direitos da Pessoa com Deficiência;

e) Representar o CONDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do (a) Presidente ou do plenário;

f) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

III Comissão de Articulação de Conselhos:

a) Propor ações que promovam a implantação e o fortalecimento dos Conselhos de Direitos das Pessoas com Deficiência no âmbito dos Municípios;

b) Propor ações que visem à articulação do CONDEF com os diferentes Conselhos de Direitos e de Políticas;

c) Zelar pela efetivação do Sistema Descentralizado e Participativo dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

d) Acompanhar e apoiar as políticas e as ações do Conselho dos Direitos da Pessoa com Deficiência no âmbito dos Estados e dos Municípios;

e) Propor a realização de Encontros Estaduais de Conselhos;

f) Encaminhar as demandas de capacitação dos Conselhos Estaduais e Municipais aos órgãos competentes;

g) Representar o CONDEF em eventos e reuniões nas áreas de suas competências, por delegação do (a) Presidente ou do plenário;

h) Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único – Todas as comissões deverão contemplar na execução de suas atribuições as questões referentes à Acessibilidade.

CAPÍTULO VIII

Da Secretaria Executiva

Seção I Das Competências

Art. 24 - À Secretaria Executiva compete:

- I. assessorar a Mesa Diretora do CONDEF no desempenho de suas funções;
- II. manter articulação com o Conselho, informando-o sobre os trabalhos do CONDEF, especialmente sobre o cumprimento de suas deliberações;
- III. providenciar e assessorar o atendimento das consultas formuladas pelo Poder Público ao CONDEF;
- IV. propor à Mesa Diretora articulações políticas com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao apoio e à ampliação do planejamento do CONDEF, bem como a obtenção de recursos financeiros;
- V. sugerir à Mesa Diretora a indicação de pessoas, Grupos de Trabalho ou Comissões necessários ao desenvolvimento das atividades do CONDEF ;
- VI. promover as relações públicas do CONDEF ;
- VII. coordenar a elaboração do relatório anual do CONDEF ;
- VIII. recolher propostas e sugestões dos conselheiros e encaminhá-las à Mesa Diretora do CONDEF;
- IX. divulgar e acompanhar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da Pessoa com Deficiência, na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa Estadual e Câmaras Municipais, conforme solicitado pela Mesa Diretora,
- X. praticar os demais atos necessários à consecução das finalidades do CONDEF que lhe forem oficialmente atribuídos;
- XI. executar as atividades técnico-administrativas de apoio ao CONDEF.

CAPITULO IX Do Processo Eleitoral da Sociedade Civil

Art. 25 - Somente poderão compor o CONDEF as entidades da sociedade civil que atuem no âmbito estadual e/ou regional, que estejam em funcionamento regular a mais de 02 (dois) anos e devidamente habilitadas.

Art. 26 - A representação da Sociedade Civil no CONDEF será eleita em Assembléia Geral específica, convocada por meio de Edital de Convocação, contendo todo cronograma do Processo Eleitoral.

Art. 27 - Com 60 (sessenta) dias de antecedência à data do término do mandato, será constituída uma Comissão Eleitoral, composta paritariamente, de 04 (quatro) membros do CONDEF, para acompanhar o processo de eleição das entidades, bem como elaborar o cronograma do Edital de Convocação.

Art. 28 - As entidades eleitas titulares e suplentes da sociedade civil terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, com alternância de membros a cada 04 (quatro) anos.

Art. 29 - As inscrições das Entidades serão feitas com no mínimo 20 (vinte) dias antes da Assembléia Geral de Eleição.

§ 1º - As entidades inscritas no conselho serão convocadas a participar da Assembléia Geral de Eleição por meio de Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Espírito Santo e um jornal de grande circulação.

§ 2º - Será permitido as Entidades candidatas defenderem suas candidaturas num tempo de 03 (três) minutos.

§ 3º - A eleição será realizada por votação secreta através de cédula previamente elaborada pela Comissão Eleitoral e depositados em urna inviolável perante os conselheiros.

§ 4º - Após a eleição as entidades eleitas terão 10 (dez) dias úteis para indicar o nome do representante que comporá o conselho.

§ 5º - Os membros titulares e suplentes indicados pelas entidades da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo, pela respectiva entidade eleita, mediante ofício ao (a) Presidente do Conselho e o fato deverá constar dos informes da pauta da reunião imediatamente posterior.

Art. 30 - Os membros eleitos e seus respectivos suplentes serão nomeados e empossados por ato do Governador do Estado.

CAPITULO X

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 31 - O desempenho das funções dos membros do CONDEF não será remunerado, sendo considerado como serviço relevante.

Art. 32 - O CONDEF poderá ter convidados para assessorá-lo, com direito à voz.

Art. 33 - O presente Regimento Interno poderá ser modificado em plenária ordinária específica para este fim, convocada e instalada com a presença de 2/3 de seus membros e sendo aprovado será publicado por meio de Portaria da SETADES.

Art. 34 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

**Deliberação da 1ª Sessão Plenária Extraordinária do CONDEF de 23 de março de 2007.
Publicado no DIOES em 21 de Setembro de 2007, páginas 22, 23 e 24.**